



JUNDIAÍ

PREFEITURA

EDUCAÇÃO em SAÚDE

O papel da Vigilância Sanitária nos Estabelecimentos de Ensino Infantil



Vanessa Camargo Giovani da Silva

QUEM SOMOS?

UGPS – Unidade de Gestão de Promoção da Saúde
Gestor Tiago Texera

DVS – Departamento de Vigilância em Saúde
Diretora Fauzia Abou Abbas Raiza

VISA – Divisão de Vigilância Sanitária
Coordenadora Adriana Swain Müller

Gerente de Serviços de Saúde e Interesse à Saúde:

⇒ Vanessa C. Giovani da Silva

Gerente de Educação em Vigilância Sanitária:

⇒ Jeanine Maria Salve

Gerente de Produtos de Interesse à Saúde:

⇒ Alinne F. P. Lopes dos Santos

Técnica responsável pela atividade de ensino infantil:

⇒ Ana Paula de Oliveira Moreira



Educação em Saúde e VISA





UNESP

MENU



SÃO PAULO

21/08/2015 18h16 - Atualizado em 21/08/2015 19h04

Alunos de escola passam mal e ao menos 10 são internados no ABC

Colégio de Santo André diz que 25 tiveram náusea, febre e diarreia. Três estão na UTI e uma delas em estado grave, diz advogada da unidade.

Kleber Tomaz e Glauco Araújo
Do G1 em São Paulo



- Home
- Nossa História
- Conheça o Colégio
- Níveis de Ensino
- Atividades
- Extracurriculares
- Aniversariantes do mês
- Inglês
- Sistema Educacional
- Nossa Equipe
- Comunicados
- Mural
- Lista de Material
- Localização

mural da escola

Comunicados 2015
21.ago.2015 **Virose - Comunicado aos Pais**

QUERIDOS PAIS

Conforme já é de conhecimento de todos, algumas crianças de nosso colégio, infelizmente, encontram-se hospitalizadas por conta de uma infecção intestinal, ocasionada por uma bactéria muito agressiva, ainda não havendo o diagnóstico exato de qual seria essa bactéria especificamente.

Gostaríamos de ressaltar a todos que nosso colégio encontra-se com todas as documentações administrativas na mais completa regularidade e à disposição dos senhores para eventuais consultas.

Primamos sempre em promover com exatidão todos os protocolos disciplinares no que concerne à higiene, alimentação e segurança de nossos alunos e funcionários.

Não estamos diante de nenhum surto, haja vista que o universo estudantil do colégio conta hoje com 400(quatrocentos) alunos e quase 70(setenta) funcionários, sendo certo que de todos estes apenas em torno de 25 crianças apresentaram os sintomas de diarreia, vômito, náusea ou febre. Portanto, neste momento, solicitamos a todos tranquilidade com a questão e a ciência de que o colégio não medirá esforços para compreender a proveniência de tal bactéria e a sua forma de infestação.

Todas as medidas estão sendo tomadas, para evitar novas contaminações e neste sentido contamos com a

Surto de 1º com Brasil,

Até o momento, 22 resistiu a um quad

Por G1 ES
04/04/2019 07h27 · At

Creche s surto de SP; med

Até esta segunda-feira Creche Escola Raimun

Por g1 Ribeirão Preto e Fr
26/09/2022 18h57 · Atualiza

Cria qua Sul até

Prefeitura circunstã

Por Livia M
31/08/2022

Por m e vi

A po ates pod

Por I
03/0





Educação em Saúde e VISA

Educação Infantil: Primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

VISA: Proporcionar um ambiente saudável, minimizando riscos de transmissão de doenças às crianças e aos funcionários e cumprir seu papel educativo e social, com políticas de promoção à saúde.

Educação em Saúde e VISA

➔ Vulnerabilidade da criança:

- * Risco maior de adquirir infecções;
- * Características ambientais;
- * Hábitos que facilitam a disseminação de doenças como levar as mãos e objetos à boca;
- * Contato interpessoal muito próximo;
- * Uso de fraldas;
- * Imaturidade do sistema imunológico;
- * Acidentes;
- * Esquema Vacinal incompleto.



REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Embasamento legal:

- Decreto 12.342/1978;
- Portaria GM/MS nº 321/1988;
- Parâmetros Básicos de Infra- Estrutura para Instituições de Educação Infantil/ Ministério da Educação, 2006;
- Lei 13.722/2018 e “Lei Lucas”;
- Lei 8.099 de 27/11/2013 – Proibição de quadro-negro para escrita com giz;
- LDB e ECA.



ETAPAS DE REGULARIZAÇÃO: Portaria CVS 1/2020 que disciplina o Licenciamento Sanitário dos estabelecimentos de interesse à saúde:

O processo de regularização perante a VISA municipal se constitui de duas etapas:

Etapa 1: Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

Etapa 2: Licença Sanitária (LS)

REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Etapa 1: Laudo Técnico de Avaliação (LTA) – Antecede a Licença sanitária:

Previsto na Portaria Estadual CVS nº 10, de 05/08/2017, que define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, para avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde.

→ A primeira etapa se inicia submetendo o projeto básico arquitetônico para análise e aprovação da VISA.

→ O deferimento da aprovação do LTA significará que os ambientes/fluxos apresentados na documentação à vigilância sanitária estão dentro do preconizado para o funcionamento de um estabelecimento de educação infantil.



Memorial descritivo das atividades e fluxos

➔ por função descrever processos, pessoal, equipamentos e outras informações que auxiliem a compreensão e análise da atividade a ser exercida na edificação.



Memorial descritivo do projeto arquitetônico da edificação

➔ memorial de projeto tem por função apresentar um relato descritivo das soluções arquitetônicas propostas.





Laudo Técnico de Avaliação (LTA)

Em função das peculiaridades da edificação e da atividade é facultado à autoridade sanitária exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos sempre que julgar necessário para melhor entendimento do projeto.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- * Comprovante de existência de rede pública de água e esgoto no local ou projeto do sistema individual, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- * Licença prévia emitida pela Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, para as atividades previstas em legislação específica;
- * Documento que comprove a regularidade da edificação perante os órgãos municipais responsáveis pelo controle do uso do solo e das edificações.



A **ampliação**, **reforma** ou **adaptação** em edificação com atividades de interesse da saúde implicará em nova avaliação de projeto para emissão de novo LTA.

Etapa 2: Licença Sanitária (LS):

Documentação preconizada no Grupo III-Subgrupo A; Agrupamento 81 - Prestação de Serviços Coletivos e Sociais na CNAE - 8511-2/00 Educação Infantil.

➔ O estabelecimento deve estar apto a demonstrar que tudo o que foi proposto no LTA foi implementado e os fluxos/processos de trabalho promovem um ambiente com as contenções necessárias de riscos à saúde.

➔ O estabelecimento de educação infantil estará devidamente regularizado perante a vigilância sanitária quando for deferida a Licença Sanitária e publicada na Imprensa Oficial do Município.

➔ A licença sanitária é emitida com validade de um ano, portanto deverá ser renovada anualmente - **solicitar com 60 dias de antecedência**, via balcão do empreendedor;



Inspeção Sanitária



Portaria CVS nº 01/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I – PORTARIA CVS 01/2020

ESTABELECEMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS A LICENÇA SANITÁRIA

Grupo III – Subgrupo A - Agrupamento 81 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	CNAE	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	INSPEÇÃO PRÉVIA	RISCO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
						PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL	NA SOLICITAÇÃO INICIAL
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES		Compreende: Estabelecimento com atividades de ensino que se destina ao desenvolvimento integral da criança com até 3 anos de idade, podendo atender a faixa etária de 0 a 5 anos de idade.	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 32, 38 ou 39, 40, 45 e 52
			Estabelecimento com atividades assistenciais que abriga crianças portadoras de necessidades especiais.	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 32, 38 ou 39, 40, 45 e 52
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES		Compreende: Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas.	SIM	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
			Não Compreende: Estabelecimento no qual se exercem atividades de condicionamento físico e de esportes recreacionais (9313-1/00).				
8730-1/01	ORFANATOS		Compreende: Estabelecimento de assistência social às crianças em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	NÃO	II MÉDIO	DISPENSADO	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40.
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS		Compreende: Estabelecimento no qual se exercem atividades de assistência social à adultos desabrigados temporariamente e às outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria (exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais), geralmente acompanhado de fornecimento de alimentação, de dormitórios coletivos, de cuidados médicos e ou de educação.	NÃO	II MÉDIO	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
			Asilo para desabrigados.	NÃO	II MÉDIO	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
			Casa de Apoio Tipo I, para portadores de HIV/AIDS.	NÃO	II MÉDIO	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
			Casa de solidariedade.	NÃO	II MÉDIO	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
			Casa de triagem.	NÃO	II MÉDIO	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
			Casa transitória.	NÃO	II MÉDIO	DISPENSADO	23, 29, 38 ou 39 e 40
			Não Compreende: Casa de Apoio tipo II (8711-5/03). Casa de Apoio para crianças e adolescentes (8730-1/99). Residência Terapêutica (8730-1/99).				

Portaria CVS nº 01/2020



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA CVS 1 DE 22 DE JULHO DE 2020

Art. 20 A não renovação da Licença Sanitária, no prazo determinado pelo órgão competente de vigilância sanitária, implica no seu cancelamento e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1.998.

Art. 21 As alterações referidas nos incisos I a VIII deste artigo devem ser comunicadas ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do Anexo V e seus Subanexos; e, as referidas no inciso IX, por meio do Anexo 2 da Portaria CVS 10/2017:

- I- Endereço;
- II- Ampliação ou redução de atividade, de classe e ou categoria de produto;
- III- Número de leitos;
- IV- Número e ou tipo de equipamentos de saúde;
- V- Razão social;
- VI- Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;
- VII- Assunção ou baixa de responsabilidade técnica;
- VIII- Responsabilidade legal;
- IX- Estrutura física - ampliação, reforma ou adaptação;

§1º As alterações constantes dos incisos I, II, III, IV, VI e IX implicam em novos procedimentos para licenciamento sanitário, conforme capítulo IV desta portaria, preservado o número CEVS.

§2º As alterações constantes dos incisos V, VII e VIII implicam apenas em atualização de dados cadastrais com emissão de nova Licença Sanitária (LS), preservado o número CEVS e o prazo de validade anterior.

**Novos
Procedimentos
Administrativos**

**Atualização
Cadastral**

ASPECTOS CONSTRUTIVOS

⇒ Considerar ambientes mínimos de acordo com o porte das creches:

- Creche de **PEQUENO PORTE:**

Capacidade programada para um número de até **50 crianças.**

- Creche de **MÉDIO PORTE:**

Capacidade programada para um número de **51 a 100 crianças.**

- Creche de **GRANDE PORTE:**

Capacidade programada para um número de **101 a 200 crianças.**





ASPECTOS CONSTRUTIVOS

Piso Parede Teto	Piso não escorregadio, resistente, com acabamento de fácil limpeza e manutenção, íntegro, sem trincas, Paredes livres de vazamentos e infiltrações e que propicie conforto térmico para as crianças engatinhar, quando necessário. Forro de material liso.
Ventilação	Garantia de conforto térmico com renovação de ar. No caso de ventilação artificial deve atender normas específicas.
Iluminação	Uniforme, sem ofuscamento e preferencialmente natural, com lâmpadas protegidas contra quedas ou explosão.

ASPECTOS CONSTRUTIVOS



ASPECTOS CONSTRUTIVOS

Portas de acesso	Revestida com material resistente à umidade, preferencialmente com visores que possibilitem a integração entre as salas, facilitando o cuidado com as crianças; vidro não estilhaçável;
Janelas	Proteção de telas milimétricas ou redes de proteção, se necessário;
Materiais de uso coletivos	Os colchonetes devem ser revestidos por material impermeável que propicie fácil higienização a cada uso. Quando utilizados devem ser cobertos com o lençol da criança, guardados no kit individual, com lavagem semanalmente, ou sempre que necessário, em casa ou lavanderia.

ASPECTOS CONSTRUTIVOS



ASPECTOS CONSTRUTIVOS

Sala de atividades: Área mínima de **1,50 m²/criança atendida**, considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho; Atentar-se a estantes soltas e objetos pontiagudos.

Sala para repouso: Deverá obrigatoriamente possuir vedação com telas de proteção contra insetos. Área mínima de **2,50m²**, se uso de berço;

Berçário: Um berçário pode acomodar no máximo **15 crianças** da faixa etária estabelecida; Deve possibilitar acesso direto ao solário.



ASPECTOS CONSTRUTIVOS



ASPECTOS CONSTRUTIVOS



Fraldário – Sala de banho:

- ★ Deve possuir material para higienização das mãos como sabonete líquido antisséptico e papel toalha descartável;
- ★ Bancadas rígidas com cuba/estrutura para banho, revestidas de material liso, resistente e de fácil higienização para banho e troca em altura adequada ao manuseio das funcionárias;
- ★ Deve possuir acesso direto ao berçário;
- ★ Trocador revestido por material impermeável que propicie fácil higienização a cada uso;
- ★ Enxoval de uso individual;
- ★ Prever local para guarda do kit de higiene individual (sabonete preferencialmente líquido, shampoo, escova de dente e outros);
- ★ Prover lixeira com tampa, saco plástico e acionamento por pedal para descarte de fraldas;
- ★ A banheira deverá ser confeccionada em material térmico, contígua à bancada, com ducha de água quente.

ASPECTOS CONSTRUTIVOS





ASPECTOS CONSTRUTIVOS

LACTÁRIO: Ambiente destinado à higienização, preparo e distribuição das mamadeiras.

➔ Pode ser implantado separadamente ou junto da área de manipulação de alimentos, a depender do volume de refeições, desde que haja barreira física ou técnica para o exercício dessa atividade.

➔ Se implantado separadamente deve possuir equipamentos e instalações compatíveis com a atividade

ASPECTOS CONSTRUTIVOS



➔ INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- ★As edificações devem possuir banheiros específicos para adultos e para crianças.
- ★Deverão, preferencialmente, ser implantados próximos às salas de atividades, não devendo ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório.
- ★Portas de acesso: revestidas com acabamento liso, resistente à umidade e de fácil higienização. Não devem conter chaves ou trincos.
- ★Vaso sanitário com tamanho infantil.
- ★Relação do número de crianças por equipamento sanitário: 1 vaso sanitário para cada **20** crianças;

1 lavatório para cada **20** crianças;

1 chuveiro para cada **20** crianças.

ÁREA EXTERNA RECREATIVA

Deve ser adequada para atividades de lazer (brinquedos de parque), atividades físicas e eventos. O estabelecimento deverá ter um POP de higienização dos brinquedos.



PARQUE:

- ➡ Os brinquedos devem estar em boas condições de uso, atenção para pregos ou parafusos soltos e presença de farpas.
- ➡ A piscina de bolinhas deve ser lavada com água e sabão (todas as bolinhas e a câmara) frequentemente.



TANQUE de AREIA:

- ➡ É recomendável a instalação em área ensolarada e a adoção de mecanismos que impeçam o acesso de animais.
- ➡ Deve ser coberto diariamente após o término das atividades. Quando não for possível cobri-lo, a areia deve ser revolvida e periodicamente substituída.
- ➡ O uso de soluções de cloro (hipoclorito de sódio) para desinfecção da areia tem eficiência relativa, pois sua ação é limitada, combatendo apenas larvas e não ovos de protozoários. Além disso, se não usado adequadamente, o cloro pode causar danos à saúde.
- ➡ Não devem ser consumidos alimentos no interior do tanque, uma vez que a presença de restos de comida atrai insetos, roedores, pombos, gatos e outros animais, gerando riscos de outras doenças, como leptospirose e toxoplasmose.

TANQUE de AREIA



ASPECTOS CONSTRUTIVOS

ÁREAS DE SERVIÇOS GERAIS

➡ Ambientes de **acesso restrito** a funcionários:

➡ Lavanderia:

- Deve possuir dimensões compatíveis com o número de crianças atendidas, ser instalada em área coberta e ser provida de tanque/lavadora automática, secadora/varal e bancadas de apoio.

➡ Depósito de Material de Limpeza (DML):

- Área exclusiva para higienização de materiais de limpeza.
- Deve estar instalada em área coberta e possuir tanque.
- Deve ser provida de dispositivo (armários, suportes, estantes, dentre outros) para guarda de material e produtos de limpeza.
- Uso de produtos com registro Anvisa/MS



ASPECTOS CONSTRUTIVOS

➔ Armazenamento temporário de resíduos:

Os materiais recicláveis e resíduos sólidos, considerados lixo, devem ser armazenados em um local exclusivo (container, lixeira fechada, abrigo), revestido de material de fácil limpeza e protegido contra intempéries, animais, vetores e pragas urbanas.

➔ Ambientes de **acesso restrito** a funcionários.



ASPECTOS CONSTRUTIVOS

Serviços administrativos:

- ★ Secretaria;
- ★ Coordenação;
- ★ Sala de professores (médio e grande porte);
- ★ Sala de reunião (médio e grande porte);
- ★ Sala de múltiplas atividades (médio e grande porte);
- ★ Poltrona de amamentação*;
- ★ Recreio Coberto* (Nas creches de pequeno porte tanto as atividades da recreação coberta como as da sala de múltiplas atividades poderão funcionar no mesmo recinto da sala de atividades).





Recomendações Gerais:

- Preferencialmente, a edificação deve ser em um único pavimento, não sendo possível, o berçário deverá se localizar no pavimento térreo;
- Garantir que os ambientes sejam independentes, não servindo de área de passagem para outro;
- O acesso de crianças de colo aos ambientes do estabelecimento não deve ser feito por meio de escadas;
- Garantir a acessibilidade por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para total segurança, conforme ABNT/NBR 9050/2020;
- Prever barreiras físicas (guarda-corpo, portão de acesso, tela/grade de proteção) em locais que ofereçam risco a segurança das crianças;

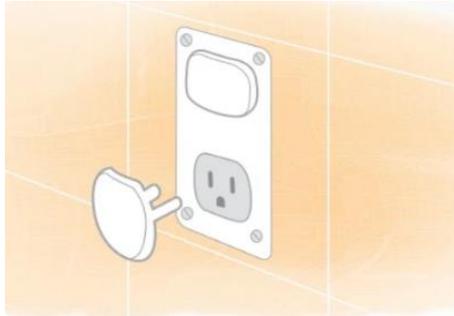


Recomendações Gerais:

- Grades não devem ter pontas de lança, pelo risco de acidente, onde houver crianças com idade capaz de saltá-las. Atenção com os objetos que facilitam a escalada;
- Quadro de luz deve ter os interruptores identificados para que possam ser prontamente desligados em caso de emergência
- Tomadas elétricas devem ser protegidas para evitar choques elétricos;
- Produtos de limpeza devem ser armazenados fora do alcance das crianças;
- Atender as normas de segurança dos demais órgãos competentes;



Recomendações Gerais:





Documentações observadas no momento da inspeção sanitária:

- 1. Ficha informativa do aluno , imunização;**
- 2. Relação de crianças matriculadas por grupo (idade), período e quantitativo de profissionais;**
- 3. Manual de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos (revisão anual);**
- 4. Manual de Normas e Rotinas;**
- 5. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Ocupacional) e ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) vigentes;**
- 6. Contrato de trabalho (inclusive comprovante de vínculo de trabalho do responsável técnico e certificado de conclusão de curso) e comprovante de vacinação atualizado dos funcionários;**
- 7. Contratos de serviços terceirizados;**
- 8. Comprovante de serviço de limpeza do reservatório de água;**



Documentações observadas no momento da inspeção sanitária:

- 9.** Comprovante do serviço de Controle de Pragas Urbanas vigente (emitido por empresa com licença da Vigilância Sanitária vigente);
- 10.** AVCB/CLCB (Corpo de Bombeiros) atualizado ou protocolo de solicitação de renovação;
- 11.** Nos casos em que a unidade escolar fornecer alimentação que não seja produzida no local apresentar contrato com empresa terceirizada de fornecimento de alimentação (empresa contratada deve apresentar cópia de licença sanitária em vigência);
- 12.** Nos casos em que a unidade escolar preparar a alimentação no local por funcionário próprio apresentar contrato de prestação de serviço/consultoria de nutricionista e cardápio atualizado do mês;

Observação: para as unidades escolares em que os pais/responsáveis enviam as refeições para serem ofertadas às crianças - apresentar declaração de responsabilidade assinada pelos mesmos.

- 13.** Certificado de pelo menos $\frac{1}{3}$ dos funcionários em curso de capacitação em “Primeiros Socorros” - vigência anual (relação de funcionários participantes, descrição do conteúdo e carga horária).

Obrigada!

Contatos:

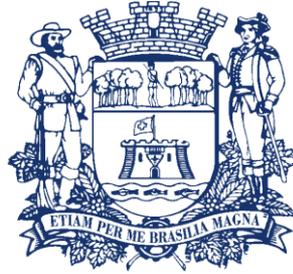
vigilanciasanitaria@jundiai.sp.gov.br

vcgsilva@jundiai.sp.gov.br

apmoreira@jundiai.sp.gov.br

Telefones: 4527-3840 / 4527-3852





JUNDIAÍ
P R E F E I T U R A

